



## ESTADO DO MARANHÃO

### LEI Nº 12.694, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 12.042, de 18 de setembro de 2023, a qual institui o Programa Cuidar de Todos, no Estado do Maranhão.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 6º da Lei nº 12.042, de 18 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam instituídas as Premiações do Programa Cuidar de Todos, a serem concedidas pelo Estado aos Municípios em razão de práticas de saúde inovadoras e àqueles que obtiverem os melhores resultados nos indicadores de saúde definidos em edital próprio, organizado em dois eixos de premiação.

1º A premiação em decorrência das práticas inovadoras ocorrerá anualmente, após avaliação dos resultados obtidos, de acordo com os eixos de atuação, critérios de avaliação, formas, valores de premiação e prazos previstos em edital a ser publicado anualmente pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º A premiação em decorrência do desempenho dos Municípios em relação aos indicadores de saúde levará em conta os indicadores, parâmetros, prazos, formas e valores de premiação previstos em portaria a ser publicada anualmente pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 3º Os eixos de premiação a serem concedidos no âmbito deste Programa consistem em:

I - premiação aos Municípios; e

II - transferência aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes Combate às Endemias (ACE).

§ 4º Quanto ao primeiro eixo de premiação serão premiados os dois Municípios de cada Regional de Saúde que alcançarem, respectivamente, o primeiro e o segundo lugar, com base nos indicadores do Programa Cuidar de Todos.

§ 5º O recurso financeiro correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, proveniente do Tesouro Estadual, e será repassado por meio de transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em conta corrente de instituição financeira oficial.

§ 6º Quanto ao segundo eixo de premiação os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) dos municípios que atingirem as metas dos indicadores do Programa Cuidar de Todos, independentemente de o município ter sido premiado ou não, receberão, em parcela única, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso nacional da categoria, a título de complementação da remuneração.

§ 7º O município premiado deverá elaborar plano de trabalho discriminando a forma de aplicação dos recursos, os quais somente poderão ser utilizados em ações e serviços públicos de



## ESTADO DO MARANHÃO

saúde relacionados aos objetivos e às finalidades do Programa Cuidar de Todos, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 8º A transferência dos valores prevista no inciso II do § 3º deste artigo encerra a obrigação de repasse financeiro por parte do Estado, sendo considerada a transferência obrigatória integral para fins de cumprimento desta Lei. (NR)”

**Art. 2** Ficam revogados os arts. 5º e 7º da Lei Estadual nº 12.042, de 18 de setembro de 2023.

**Art. 3** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30  
DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS  
BRANDAO  
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por  
CARLOS ORLEANS BRANDAO  
JUNIOR:10411640330  
Dados: 2025.10.30 18:04:54 -03'00'

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIAO TORRES  
MADEIRA:0535951132  
0

Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO TORRES  
MADEIRA:05359511320  
Dados: 2025.10.30 20:01:00 -03'00'

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 487/2025, de autoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão).